

INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 349/2023

11 de janeiro de 2024

Não incidência de ICMS em deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade

Decreto recentemente publicado introduz alterações e revogações de dispositivos do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, que consideravam fato gerador do ICMS a saída da mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte. A norma com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024 explicita agora que *não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais.*

No acórdão proferido pelo STF no julgamento da ADC 49, proposta pelo Estado do Rio Grande do Norte, a Corte firmou entendimento de que não há fato gerador de ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, pois não ocorre a mercancia dos produtos que continuam pertencendo a mesma pessoa física ou jurídica.

Sobre o tema, também foi publicada a Lei Complementar 204, de 28 de dezembro de 2023, que altera a Lei Kandir (LC 87, de 1996) vedando a incidência do ICMS nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

Em relação às operações e prestações já realizadas, serão mantidos os créditos em favor do contribuinte. A forma do creditamento será estabelecida posteriormente através de Portaria da Sefaz.

As disposições do decreto não retroagem às importâncias pagas, compensadas ou recolhidas em execuções fiscais para a PGE.

Link [Decreto 650, de 2023](#)

Responsável pelo conteúdo: Gerência de Política Agrícola.